



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária nº 3.504

Aos trinta dias do mês outubro do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Desembargadores Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Fábio Costa Pereira, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.503, de 23.10.2019.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

***Habeas Corpus* nº 0090054-08.2019.9.21.0000**

Impetrante: Dr. Márcio Rosano Dias de Souza

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria de Passo Fundo

Paciente: Sgt. Douglas Rodrigues

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Advogado presente com sustentação oral: Dr. Márcio Rosano Dias de Souza

Decisão: Após terem votado os Desembargadores Militares Relatora, Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Fernando Guerreiro de Lemos e Fábio Duarte Fernandes, que não conheciam do *habeas corpus* por absoluta deficiência na sua instrução, pediu vista dos autos o Des. Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

***Habeas Corpus* nº 0090060-15.2019.9.21.0000**

Impetrante: Dr. Evandro José Horn

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria de Santa Maria

Paciente: Ten-Cel. Sergio Alex Laydner Medina

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Advogado presente com sustentação oral: Dr. Evandro José Horn

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, denega a ordem de *habeas corpus*.

Apelação Criminal nº 1000298-02.2018.9.21.0001

Apelante: Sd. Diego Wilson Lopes da Costa

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes

Advogado presente com sustentação oral: Eduardo Lohmann

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de nulidade suscitada pela defesa, no mérito, sem divergência de votos, dá provimento ao apelo para absolver o réu com fulcro no art. 439, “e”, do CPPM, por não existirem provas suficientes para manter a sua condenação.

Apelação Cível nº 0800002-92.2017.9.21.0002

Apelante: Sd. Luciano Martins Rodrigues

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, por maioria, dá parcial provimento ao apelo para, afastando o pleito de indenização por dano moral, declarar nula a decisão proferida nos autos do PAD nº 3348/PADM/19ºBPM/2015. Consequentemente, determina a imediata reintegração do apelante às fileiras da Corporação, com todas as consequências disto decorrente. Assinala, no entanto, que todos os efeitos desta decisão terão como marco inicial a data de ingresso da medida judicial, tendo em vista que entre a data de publicação do ato de exclusão e o ajuizamento da ação, transcorreram vários meses, vencidos os Desembargadores Militares Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Fernando Guerreiro de Lemos, que negavam provimento ao recurso do autor.

Apelação Criminal nº 1000065-36.2017.9.21.0002

Apelantes: Sds. Ederson de Oliveira Rodrigues e Jéferson Nunes Caldas

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento parcial ao apelo, mantendo o juízo condenatório quanto ao mérito nos termos da sentença, contudo declarando extinta a punibilidade dos apelantes por ocorrência da prescrição punitiva estatal, com fulcro no art. 125, inciso VII e §1º do CPM.

Apelação Criminal nº 1000138-65.2018.9.21.0004

Apelante: 3º Sgt. Jonas Longo

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Após terem votados os Desembargadores Militares Relator, Revisor, Fábio Duarte Fernandes e Maria Emília Moura da Silva, que negavam provimento ao apelo defensivo, pediu vista dos autos o Des. Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

Apelação Criminal nº 1000204-45.2018.9.21.0004

Apelante: Sd. Renato Augusto Ferrari

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento em parte ao apelo defensivo, deixando de aplicar a pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor uma vez que operada a desclassificação para o delito do art. 210 do CPM, fixando a pena no mínimo legal de dois meses de detenção considerados os vetores do artigo 69 do Código Penal Militar, tornada definitiva, inalterada em razão de ausência de circunstâncias modificadoras, e uma vez presentes os requisitos do artigo 84 do Código Penal Militar e 606 e seguintes do Código de Processo Penal Militar, concede ao apelante o benefício do *sursis* bienal mediante as condições estabelecidas na origem.

Apelação Cível nº 0070060-88.2019.9.21.0001

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Flávio Leandro Hirsch

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento a apelação interposta pelo Estado do Rio Grande do Sul. Quanto a sucumbência recursal, o art. 85, §11º, do CPC/15 estabelece que o Tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal. O dispositivo está assim redigido: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento. No caso dos autos, o juízo *a quo* arbitrou honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser adimplido pela parte autora, conforme dispositivo sentencial. Assim, tendo em vista o regramento previsto no §11º do art. 85 do CPC/15 e em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal, viável a majoração dos honorários em prol do procurador da parte demandada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Destaco que tais valores atendem aos critérios balizadores previstos nos §§ 2º e 8º do art. 85 do CPC/15. Mantida suspensão a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária.

Apelação Cível nº 0070112-81.2019.9.21.0002

Apelante: Sd. Diego Costa Lopes

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao apelo. Quanto à sucumbência recursal, o art. 85, §11º, do CPC/15 estabelece que o Tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal. O dispositivo está assim redigido: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento. No caso dos autos, o juízo *a quo* arbitrou honorários em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser adimplido pela parte autora, conforme dispositivo sentencial. Assim, tendo em vista o regramento previsto no §11º do art. 85 do CPC/15 e em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal, viável a

majoração dos honorários em prol do procurador da parte demandada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Destaco que tais valores atendem aos critérios balizadores previstos nos §§ 2º e 8º do art. 85 do CPC/15. Mantida suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0800001-73.2018.9.21.0002

Embargante: Estado do Rio Grande do Sul

Embargado: Sd. Valdinei Rodrigues Fernandes

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após ter votado a Desembargadora Militar Relatora, que conhecia os embargos, pela relevância da matéria, e os rejeitava, considerando prequestionada toda a matéria aqui ventilada, pediu vista dos autos o Des. Militar Fernando Guerreiro de Lemos, reservando-se os demais para votarem na próxima sessão.

A seguir, encerrado o julgamento de processos judiciais, o Pleno analisou os seguintes assuntos administrativos:

SEI nº 9.2019.0700.001824-6

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Viagem Des. Militar

Interessado: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Tribunal autoriza, sem divergência de votos, o deslocamento do Sr. Presidente Paulo Roberto Mendes Rodrigues, para participar do "XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário", que ocorrerá no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, em Maceió/AL, nos dias 25 e 26 de novembro de 2019.

SEI nº 9.2019.0700.001834-3

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Viagem Des. Militar

Interessado: Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal autoriza, à unanimidade, a participação do Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes na Cerimônia de lançamento da obra "Estatuto dos Militares Comentado – Lei 6.880/80", que ocorrerá no dia 5 de novembro de 2019, às 18h, na sede do STM. Destaca-se que o referido magistrado já se encontrará em Brasília na referida data, em razão de compromisso anteriormente assumido e, portanto, o Colegiado aprova o cancelamento do seu vôle no dia 5 de

novembro, bem como a nova aquisição de passagem de retorno para o dia 6 de novembro.

SEI nº 9.2019.0700.001838-6

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Representação IARGS

Interessado: Desembargador Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal autoriza, por unanimidade, a representação do Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes na Sessão Solene de Aniversário e Jantar de Confraternização do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2019, às 20h30min, no Hotel Plaza São Rafael.

SEI nº 9.2019.0700.001839-4

Relator: Juiz-Presidente

Assunto: Representação FMP

Interessado: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno autoriza, a representação do Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo na cerimônia da nova administração da Fundação do Ministério Público, que ocorrerá no dia 13 de novembro de 2019, às 17h00min, no Auditório Mondercil Paulo de Moraes, no Ministério Público do RS.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Presidente